

**RESOLUÇÃO Nº 212/CONSUN/2009.**

Aprova alteração dos artigos 17, 18 e 44 da Resolução nº 74/Consun/2008.

*O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvida a Câmara de Administração e Normas,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º - Aprovar, nos termos do Parecer nº 211/Consun/2009, a alteração dos artigos 17, 18 e 44 da Resolução nº 74/Consun/2008, que estabelece política, normas e procedimentos para a pós-graduação na Unoesc, conforme segue:*

*§ 1º - Alterar o parágrafo 4º do artigo 17, assim ficando: § 4º - Alunos reprovados em um ou mais componentes curriculares cursados poderão apresentar, até o final da integralização dos créditos do curso, comprovante de conclusão do(s) componente(s) em outros cursos de pós-graduação realizados na Instituição ou fora dela, desde que submetido(s) a processo de aproveitamento, nos termos da presente Resolução.*

*§ 2º - Extinguir o parágrafo 5º do mesmo artigo.*

*§ 3º - Acrescentar dois parágrafos ao artigo 18, conforme segue: § 9º - O prazo para a entrega da Monografia, ou Trabalho de Conclusão de Curso é de até seis meses, a contar da integralização dos créditos do curso. § 10 – Excepcionalmente, e por solicitação justificada e protocolada pelo aluno, o Coordenador do Curso poderá prorrogar o prazo de entrega da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso por até seis meses.*

*§ 4º - Alterar o artigo 44, assim ficando: Art. 44. A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a banca examinadora atribuirá um dos seguintes conceitos:*

*A – Excelente = Aprovado;*

*B – Bom = Aprovado;*

*C – Regular = Reformulação;*

*D – Insuficiente = Reprovado.*

*§ 5º - Alterar a redação do § 7º do mesmo artigo, conforme segue: § 7º - Será obrigatoriamente anexado à ata da banca examinadora o histórico escolar do candidato com o*




*Universidade do Oeste de Santa Catarina*

*número de créditos obtidos, os componentes curriculares em que foi aprovado e o respectivo conceito, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.*

**Art. 2º.** *Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.*

*Joaçaba-SC, em 15 de outubro de 2009.*



**Prof. Aristides Cimadon,**  
*Presidente do Consun.*